

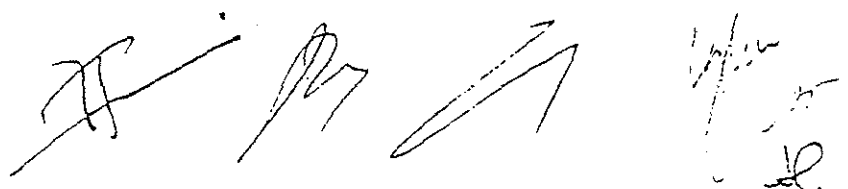
CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E
TECNOLOGIA, O CONSELHO NACIONAL
DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E
TECNOLÓGICO - CNPq E A ASSOCIAÇÃO
BRASILEIRA DE TECNOLOGIA DE LUZ
SÍNCROTRON - ABTLuS. COM A
INTERVENIÊNCIA DOS MINISTERIOS
ABAIXO INDICADOS.

O Ministério da Ciência e Tecnologia, doravante denominado MCT, neste ato representado por seu titular, o Ministro de Estado José Israel Vargas, o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, doravante denominado CNPq, fundação pública federal, instituída pela Lei nº 6129, de 6 de novembro de 1974, com sede a SEP/Quadra 507 bloco B, Edifício Sede CNPq, Brasília, DF, inscrito no CGC/MF sob o nº 33654831/0001-36, neste ato representado por seu Presidente, José Galizia Tundisi, e a Associação Brasileira de Tecnologia de Luz Síncrotron, doravante denominada ABTLuS, associação civil qualificada como organização social pelo Decreto nº 2.405, de 26 de novembro de 1997, com sede à Avenida Giuseppe Maximo Scolfaro nº 10.000, Distrito de Barão Geraldo, em Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no CGC/MF sob o nº 01.576.817/0001-75, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Cylon Eudóxio Tricot Gonçalves da Silva, com a interveniência do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, doravante denominado MARE, neste ato representado por seu titular, o Ministro de Estado Luiz Carlos Bresser Pereira, do Ministério do Planejamento e Orçamento, doravante denominado MPO, neste ato representado por seu titular, o Ministro de Estado Antônio Kandir, e do Ministério da Fazenda, doravante denominado MF, neste ato representado por seu titular, o Ministro de Estado Pedro Sampaio Malan, com fundamento nas autorizações contidas na Medida Provisória nº 1591-3, de 31 de dezembro de 1997, e no Decreto acima referido, resolvem firmar o presente CONTRATO DE GESTÃO, que será regido pelas cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FINALIDADE

O presente CONTRATO tem por finalidade o fomento e execução de atividades de pesquisa, desenvolvimento e transferência de tecnologia por meio do estabelecimento de parceria entre as partes contratantes, de forma a contribuir para elevar o nível de capacitação tecnológica e científica do Brasil.

Subcláusula Primeira - Na consecução da finalidade assinalada, visa o presente instrumento especificar o programa de trabalho a ser desenvolvido e as metas anuais a serem alcançadas pela ABTLuS, definir as obrigações e as responsabilidades das partes, bem como



estabelecer as condições para sua execução, os critérios de avaliação e indicadores de desempenho.

Subcláusula Segunda - O Programa de Trabalho, assim compreendido o conjunto das diretrizes do MCT para utilização da luz síncrotron (Anexo 1), os objetivos estratégicos e plano quinquenal (Anexo 2), o plano anual de metas e respectivos indicadores (Anexo 3), o cronograma de desembolso financeiro (Anexo 4) e a relação de patrimônio cedido (Anexo 5), fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS E DAS METAS

O Plano de Macro-objetivos deste Contrato, indicado no Anexo 2, busca alcançar os seguintes objetivos estratégicos:

I - domínio da tecnologia de aceleradores de elétrons para a produção de luz síncrotron e de outras fontes de radiação eletromagnética;

II - prestação de serviços técnicos para as áreas de pesquisa científica e de aplicações tecnológicas;

III - capacitação científica na utilização de luz síncrotron e de outras fontes de radiação para o estudo da matéria;

IV - indução de novas formas de organizar o trabalho de pesquisa nas áreas de ciências dos materiais e da vida visando à inovação.

Subcláusula Primeira - As metas e indicadores detalhados para o período de janeiro a dezembro de 1998 constam do Anexo 3 a este Contrato.

Subcláusula Segunda - As metas e indicadores para os períodos subsequentes constarão de documento intitulado Plano Anual, a ser elaborado e acordado, a cada ano, entre as partes.

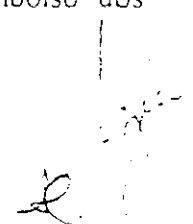
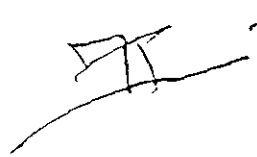
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ABTLuS

A ABTLuS, por este Contrato, absorve as atividades do extinto Laboratório Nacional de Luz Síncrotron, obrigando-se, além dos demais compromissos assumidos, a:

I - observar, na condução dos trabalhos técnicos e de pesquisa, as diretrizes do MCT expressas no Anexo 1;

II - cumprir as metas relacionadas no Anexo 3, contribuindo para o atingimento dos objetivos enumerados na cláusula segunda;

III - apresentar ao MCT e ao CNPq, no prazo e formato por estes definidos, a proposta de Plano Anual, contendo o detalhamento das metas relativas ao ano subsequente, acompanhado da respectiva proposta orçamentária e de cronograma de desembolso dos recursos a serem repassados;



IV - elaborar e fazer publicar, no prazo máximo de noventa dias a contar da assinatura deste instrumento, regulamento para os procedimentos de contratação das obras, serviços e compras a serem realizadas com recursos públicos, o qual observará os princípios da isonomia e da impessoalidade;

V - elaborar, submeter à aprovação do Conselho de Administração e encaminhar ao MCT e ao CNPq os relatórios gerenciais de atividades, na forma e prazo por estes estabelecidos;

VI - bem administrar os bens móveis e imóveis a ela cedidos, assim como aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados pelo CNPq exclusivamente na consecução dos objetivos e metas previstos nos Planos anexos.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PLANOS E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para este Contrato de gestão correrão à conta de créditos estabelecidos na Lei Orçamentária Anual, na rubrica Manutenção do Contrato de Gestão com a ABTLuS, observada a proposta orçamentária, sendo que para o cumprimento das metas pactuadas para o presente exercício fica estabelecido o valor da subcláusula segunda.

Subcláusula Primeira - Os recursos repassados à ABTLuS poderão ser por esta aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam exclusivamente aos objetivos deste Contrato de Gestão.

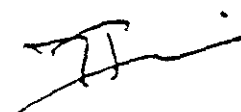
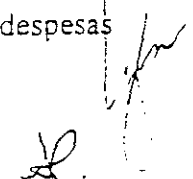
Subcláusula Segunda - O CNPq repassará, para fomento das atividades a cargo da ABTLuS no exercício de 1998, recursos financeiros no montante de R\$ 4.618.335,00 (quatro milhões, seiscentos e dezoito mil, trezentos e trinta e cinco reais), referentes ao crédito autorizado pela Lei n.º 9.598, de 30 de dezembro de 1997, na subatividade n.º 03.010.0056.4955.0004 - Manutenção do Contrato de Gestão com a ABTLuS, elemento da despesa 34.50.00, Despesas de Custeio, conforme cronograma de desembolso objeto do Anexo 4 deste instrumento.

Subcláusula Terceira - O CNPq, o MCT e o MPO adotarão as providências para a complementação de recursos, com fundamento no disposto no § 2º do art. 22 da Medida Provisória n.º 1.591-3, de 31 de dezembro de 1997, o que implicará na revisão de valores e cronograma de desembolso ora pactuados.

Subcláusula Quarta - O CNPq compromete-se a assumir, em caráter excepcional, durante todo o ano de 1998, os compromissos decorrentes do Contrato n.º 0167-00/93 mantido entre o CNPq/LNLS e a Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP - FUNCAMP.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS HUMANOS

A ABTLuS poderá gastar até 60% do total de seus recursos, provenientes de qualquer fonte, observados os efeitos de eventuais repactuações orçamentárias, com despesas

de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos seus dirigentes, empregados, contratados como consultores ou prestadores sistemáticos de serviço e servidores a ela cedidos, observada, quanto a estes últimos, a vedação contida na subcláusula segunda.

Subcláusula Primeira - O CNPq promoverá, no prazo de três dias úteis contados do recebimento das respectivas requisições, a liberação de seus servidores públicos lotados, em 09 de outubro de 1997, no extinto Laboratório Nacional de Luz Síncrotron, para exercício na ABTLuS.

Subcláusula Segunda - Os servidores públicos eventualmente cedidos à ABTLuS atuarão exclusivamente na consecução dos objetivos e metas deste CONTRATO, vedado à ABTLuS, com recursos provenientes deste CONTRATO, pagar-lhes vantagem pecuniária permanente, salvo adicional para o exercício de função temporária de direção e assessoria.

Subcláusula Terceira - Na gestão dos servidores públicos eventualmente cedidos na forma desta cláusula, caberá ao CNPq, ouvida, quando for o caso, a ABTLuS, a concessão de direitos como férias, licenças e aposentadorias.

Subcláusula Quarta - A ABTLuS compromete-se, no prazo deste CONTRATO a não ceder a qualquer instituição pública ou privada seus empregados.

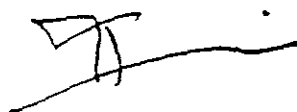
CLÁUSULA SEXTA - DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Ficam desde já cedidos à ABTLuS, em caráter precário, a título de permissão de uso e pelo prazo do presente Contrato, os bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações do extinto Laboratório Nacional de Luz Síncrotron, conforme arrolamento constante do Anexo 5, cabendo à permissionária mantê-los e deles cuidar como se seus fossem, restrito o uso e destinação à consecução das finalidades traçadas na cláusula primeira e observados os objetivos e metas previstos nos Planos Anuais.

Subcláusula Única - Os bens móveis cedidos na forma desta cláusula poderão, mediante prévia avaliação e expressa autorização do CNPq, ser alienados e substituídos por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem concomitantemente, mediante termo de doação expresso, o patrimônio do CNPq.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

No âmbito deste Contrato, o CNPq será responsável pela fiscalização de sua execução, cabendo-lhe, ainda, a supervisão, acompanhamento e avaliação do desempenho da ABTLuS, de acordo com os objetivos, metas e indicadores de desempenho constantes deste instrumento e dos Planos Anuais.




Subcláusula Primeira - Comissão de Avaliação, composta por especialistas brasileiros e estrangeiros de notória capacidade e adequada qualificação, criada e custeada pelo CNPq para subsidiá-lo nas atividades de acompanhamento e avaliação técnico-científica, emitirá e encaminhará bienalmente ao MCT e ao CNPq relatório conclusivo da análise dos resultados da execução deste Contrato pela ABTLuS.

Subcláusula Segunda - O CNPq e a ABTLuS reunir-se-ão no mínimo semestralmente para proceder ao acompanhamento e avaliação do grau de atingimento das metas, para negociação do Plano Anual, e, quando sancionada a Lei Orçamentária Anual, caso necessário, para renegociação das metas, indicadores e do respectivo cronograma de desembolso.

Subcláusula Terceira - O MCT, o MARE, o MPO e o MF designarão representantes para participar das reuniões de acompanhamento referidas na Subcláusula Segunda desta Cláusula.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

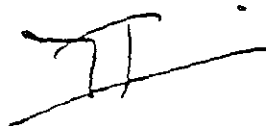
A ABTLuS elaborará e apresentará ao MCT e ao CNPq relatórios circunstanciados, semestrais e anuais, de execução do Contrato, comparando os resultados alcançados com as metas previstas, em consonância com o Plano Anual, acompanhado de demonstrativo da adequada utilização dos recursos públicos, da avaliação do desenvolvimento do CONTRATO, das análises gerenciais cabíveis e de parecer técnico conclusivo sobre o período em questão.

Subcláusula Primeira - O MCT e o CNPq poderão exigir, a qualquer tempo, à ABTLuS informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes dos relatórios.

Subcláusula Segunda - Caberá à ABTLuS promover, até 28 de fevereiro de cada ano, a publicação integral no Diário Oficial da União dos relatórios financeiros e de execução deste Contrato, relativos ao exercício anterior, aprovados pelo Conselho de Administração, bem como, em extrato, em dois jornais de circulação nacional.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente Contrato vigorará pelo prazo de cinco anos e poderá ser renovado ou ter seu prazo dilatado, após demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas e a avaliação favorável do MCT e do CNPq.



Subcláusula Primeira - A repactuação, parcial ou total, deste Contrato, formalizada mediante termo aditivo e necessariamente precedida de justificativa do MCT e do CNPq, poderá ocorrer:

I - para adequações do programa de trabalho face à evolução científico-tecnológica da área;

II - para adequação de valores e metas à Lei Orçamentária Anual;

III - para ajuste das metas e revisão dos indicadores, resultantes das reuniões de acompanhamento de que trata a Subcláusula Segunda da Cláusula Sétima;

IV - para adequação a novas políticas de governo que inviabilizem a execução nas condições contratuais originalmente pactuadas.

Subcláusula Segunda - No prazo máximo de um ano a contar da data de assinatura deste Contrato, a ABTLuS incluirá, como anexo permanente deste instrumento e suas modificações, planilha detalhada de custos aprovada na reunião de acompanhamento de que trata a subcláusula segunda da cláusula sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independentemente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:

I - se houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas, dos planos, dos objetivos e metas, decorrente de má gestão, culpa, dolo ou violação de lei ou do estatuto social por parte da ABTLuS;

II - na hipótese de não atendimento às recomendações decorrentes da fiscalização realizada, na forma da Cláusula Sétima;

III - se houver alterações do Estatuto da ABTLuS que impliquem modificação das condições de sua qualificação como organização social ou de execução do presente.

Subcláusula Primeira - A rescisão administrativa será precedida de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da organização social.

Subcláusula Segunda - No caso de rescisão administrativa, a ABTLuS deverá, de imediato, devolver ao Patrimônio do CNPq os bens, cujo uso foi permitido de acordo com a Cláusula Sexta, prestar contas da gestão dos recursos recebidos, procedendo à apuração e à devolução do saldo existente.

71

CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE


O presente instrumento será publicado no prazo legal previsto na legislação, pelo CNPq, na íntegra, no Diário Oficial da União, e, em extrato, em dois jornais de circulação nacional.

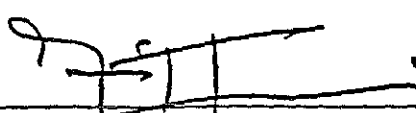
CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA - DO FORO

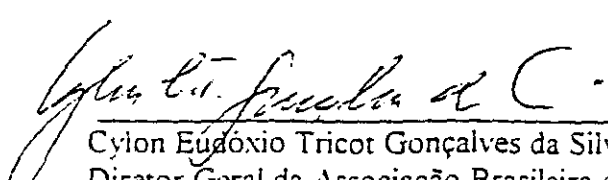
Fica eleito o foro federal da cidade de Brasília (DF) para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

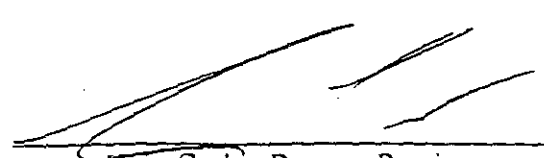
E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam as partes e intervenientes o presente contrato em seis vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

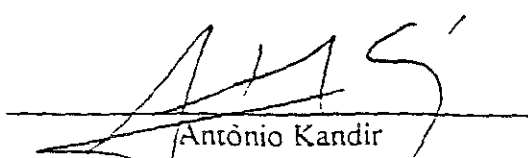
Brasília (DF), 29 de janeiro de 1998.



José Israel Vargas
Ministro de Estado da Ciência e da Tecnologia


José Galizia Tundisi
Presidente do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico


Cylon Eudóximo Tricot Gonçalves da Silva
Diretor Geral da Associação Brasileira de Tecnologia de Luz Síncrotron


Luiz Carlos Bresser Pereira
Ministro de Estado da Administração Federal e Reforma do Estado


Antônio Kandir
Ministro de Estado de Planejamento e Orçamento


Pedro Sampaio Malan
Ministro de Estado da Fazenda

TESTEMUNHAS.

